

## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 048/2024

**Processo:** SIAG - 0002561/2024

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”.

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II dispõe sobre a Pesquisa de Preços para Contratações Diretas, nos Artigos 51 e 52 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 51** Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

**Art. 52** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

**Parágrafo único** excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Foi solicitado às empresas (HEXIS CIENTIFICA LTDA E CLEAN ENVIRONMENT BRASIL) o envio de notas fiscais para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

HEXIS CIENTIFICA LTDA – para comprovação de preço praticado a empresa encaminhou nota fiscal compatível com um item (pág. 62), para os demais itens a empresa encaminhou uma declaração de preços praticados no mercado, pág. 63.



CLEAN ENVIRONMENT BRASIL – para comprovação de preço praticado a empresa encaminhou notas fiscais compatíveis com alguns itens (págs. 64 a 67), para os demais itens a empresa encaminhou uma carta de razoabilidade de preços, pág. 77.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Atenciosamente.

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ  
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



**ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Processo:** SIAG 0002195/2024

**Objeto:** “ Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT”.

**Da empresa fornecedora:** As empresas a serem contratadas para o fornecimento do objeto acima citado serão a HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10 e CLEAN ENVIRONMENT BRASIL, CNPJ: 00.628.815/0001-10.

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**Art. 52** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

A empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA encaminhou nota fiscal para um item, e encaminhou uma declaração de preços praticados no mercado para os demais itens, conforme visto na pág. 63. A empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL encaminhou notas fiscais compatíveis com alguns itens e para os demais a empresa encaminhou uma carta de razoabilidade de preços, conforme pág. 77. Vale ressaltar, que as NOTAS FISCAIS encaminhadas, são de produto comercializados pela empresa, no então com quantitativo de produtos, diferente em cada nota, do quantitativo pleiteado pela SEMA.

Sendo assim, no quadro demonstrativo de pág. 78 -80 da média dos preços ofertados pelas empresas – HEXIS CIENTIFICA LTDA e CLEAN ENVIRONMENT BRASIL, evidencia-se que o preço ofertado, no Orçamento 4852703 (págs. 53-55) e Cotação 0130813 (págs. 68 -70), é o mesmo praticado com outros entes, mesmo com o quantitativo, divergente em cada NOTA.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

**DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

